



DECRETO MUNICIPAL Nº 087 /2017

DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre adoção de medidas visando o equilíbrio financeiro e orçamentário e a redução de despesas com pessoal a serem adotadas pela administração municipal e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu-MS.

Considerando, a redução das receitas do município, em razão da política de desoneração de impostos, desaceleração da atividade econômica e o aumento das obrigações impostas aos Municípios;

Considerando, a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a recuperar o equilíbrio das contas públicas.

Considerando, a necessária adoção de medidas tendentes à conformação das despesas totais de pessoal ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a queda da arrecadação municipal, bem como a incerteza do repasse de valores aos municípios pelos governos federal e estadual em razão da crise financeira que assola o país;

Considerando a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

Considerando, o que dispõe a alínea “b” do inciso II do artigo 20 da Lei Federal 101/2000;

Considerando, o disposto no artigo 22 e seus parágrafos e incisos da Lei federal 101/2000;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRANDO PARA TODOS



DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente nas repartições públicas municipais no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, das 7h (sete horas) às 11h (onze horas);

§ 1º - Não se incluem nos horários estabelecidos no caput os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

§ 2º - Cada secretário, caso necessário, estabelecerá horário complementar de expediente interno para atender as demandas do setor.

Art. 2º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, **em pelo menos 20% (vinte por cento)**, em todos os órgãos da administração municipal.

Art. 3º - Fica proibida a realização de novos convênios, termo de cooperação ou subvenções sociais, com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 4º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com as Secretaria Municipal de Finanças, que adotem medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, com a suspensão de pagamento de horas extraordinárias;

Parágrafo único - Não se aplica a este artigo horas extraordinárias realizadas por motoristas da saúde e conselho tutelar.

Art. 6º - Fica suspensa, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o gozo de férias até o dia 31/12/2017, exceto para os servidores que estejam com dois ou mais períodos aquisitivos em aberto.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade orçamentária e financeira no decorrer desse período o Prefeito Municipal poderá, no interesse da administração pública, deferir excepcionalmente férias.

Art. 7º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até 31/12/2017, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as



contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e por substituição.

Art. 8º - Fica suspensa a partir de 01 de Setembro, até 31 de dezembro de 2017 no Poder Executivo:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição e já aprovada em Lei Municipal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

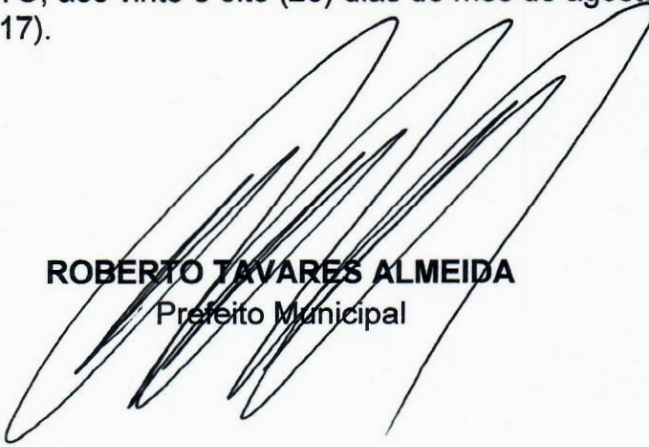
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, à exceção das ambulâncias e veículos destinados a atender os programas sociais e o Conselho Tutelar.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).



ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal